



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Sessão de Protocolo

Recabido em 10/10/2009

Protocolado na Secretaria da

Câmara Sob nº 315

PROTOCOLADO

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.318/2009.

Dá nova redação ao Art. 161 da Lei nº 228
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 161 da Lei 228/55 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161º - A servidora que tenha filho portador de deficiência em companhia, necessitado de cuidados especiais, devidamente comprovados, fica sujeita à jornada de trabalho de seis horas diárias.

§ 1º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 2º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigido, porém, neste caso, compensação de horário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, 373.º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO